



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$45.550.647,24

Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

Réu(s): • Este juízo

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO APRESENTADO  
PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A – CNPJ nº 76.912.492/0001-53  
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos **0001235-39.2019.8.16.0123** e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005, foi apresentado o quadro-geral de credores consolidado pelo Administrador Judicial (CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. – mov. 2234.2 dos autos), podendo apresentar impugnação quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, no prazo de 5 dias corridos, sujeita às regras dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).



**QUADRO GERAL DE CREDITORES**  
**Art. 18 da lei 11.101/2005**

CLASSE	CREDOR	ART 7º 2º + Impugnações	Crédito c/ deságio
Classe I	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (ARCIDES DE DAVID)	2.010,66	2.010,66
Classe I	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS)	12.092,54	12.092,54
Classe I	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA)	718,25	718,25
Classe I	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (JAIR CARLOS PEDROZO / GILBERTO GALESKI)	12.832,18	12.832,18
Classe I	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (MARTINS DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS)	9.340,61	9.340,61
Classe I	ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA	57.141,30	57.141,30
Classe I	ANDREY HERGET ADVOCACIA SC LTDA	24.811,94	24.811,94
Classe I	ARLEI VITORIO ROGENSKI E MONICA HELENA RUARO TONELLI	3.335,42	3.335,42
Classe I	ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	434.099,50	434.099,50
Classe I	CASTILHO, PAOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	36.218,28	36.218,28
Classe I	FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF - (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE)	432.473,18	432.473,18
Classe I	GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS	95.785,24	95.785,24
Classe I	GILSON FRANCISCO KOLLROSS	88.933,69	88.933,69
Classe I	ISMAEL TADEU TREVISAN FILHO	175.447,82	175.447,82
Classe I	IVONE BUENO MACHADO	11.778,47	11.778,47
Classe I	JOAO LUIS MENEGATTI E OUTRO	238.866,33	238.866,33
Classe I	JOSE RUITER CORDEIRO JÚNIOR	3.994,00	3.994,00
Classe I	MARCO ANTONIO DE CASTRO GUEDES	5.416,67	5.416,67
Classe I	MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-
Classe I	NKM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA (SCHIMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)	25.562,74	1.278,14
Classe I	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31.680,78	31.680,78
Classe I	REIS, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20.546,27	20.546,27
Classe I	FELIPE CORONA MENEGASSI	10.210,00	10.210,00
Classe I	BRANCO MACEDO SOC. IND. DE ADV. E ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (FELYPE BRANCO MACEDO)	9.099,66	9.099,66
Classe I	JESSICA MALUCELLI BARBOSA - (KELSONS AMATO)	12.173,09	12.173,09
Classe I	ANDRÉ DE SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS	9.802,03	9.802,03
Classe I	ESTADO DO PARANA	5.112,36	5.112,36
<b>Classe I Total</b>		<b>1.769.483,01</b>	<b>1.745.198,41</b>
Classe II	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	17.269.535,05	6.907.814,02
Classe II	FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF - (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE)	13.634.392,00	5.453.756,80
<b>Classe II Total</b>		<b>30.903.927,05</b>	<b>12.361.570,82</b>
Classe III	ABILIO GROFF	65.823,51	19.747,05
Classe III	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO)	6.217,20	1.865,16
Classe III	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA)	76.833,34	23.050,00
Classe III	ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA	151.103,18	45.330,95
Classe III	ARGEMIRO MOREIRA SENN	38.391,53	11.517,46
Classe III	AUTO POSTO MARIENTAL LTDA	1.000.703,31	300.210,99
Classe III	BANCO ABC BRASIL S.A.	362.553,63	108.766,09
Classe III	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A	464.760,21	139.428,06
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	8.876.518,98	2.662.955,69
Classe III	BANCO SAFRA S.A.	144.947,02	43.484,11
Classe III	BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA	362.183,77	108.655,13
Classe III	BERTOLDO HEPPENER & BALESTRERI LTDA	1.747,08	524,12
Classe III	CARVOARIA CHOPIN LTDA	909,28	272,78
Classe III	CHOPIN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.	474.016,58	142.204,97
Classe III	CIMBRA - COM. E IND. DE MADEIRAS BRANDALISE LTDA	404.264,30	121.279,29
Classe III	COM. IND. DE MAT. PARA CONSTRUCAO FILLA LTDA	101.063,63	30.319,09
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP	248.119,36	74.435,81
Classe III	DHL LOGÍSTICS (BRAZIL) LTDA	826.672,32	248.001,70
Classe III	EMPRESA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LAGES LTDA	90.996,60	27.298,98
Classe III	FEDRIGO & BORTOLOTTI	1.240,20	372,06
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF	29.212.921,50	8.763.876,45
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF - (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE)	19.656.721,97	5.897.016,59
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MB - (BANCO BRADESCO S/A)	3.387.120,86	1.016.136,26
Classe III	HERBERT IARK OBERDIEK	909,66	272,90
Classe III	INDUSTRIA DE MADEIRAS ARAPONGAS LTDA	55.088,33	16.526,50
Classe III	INDUSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA	275.645,71	82.693,71
Classe III	INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS PASTOPEL LTDA	505.327,96	151.598,39

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDVE M3GTD BYXZT SADLB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JY2R 4D8QW LH9VY KS8SB

CLASSE	CRETOR	ART 7º 2º + Impugnações	Crédito c/ deságio
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA	5.000,00	1.500,00
Classe III	INDUTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA	173.939,74	52.181,92
Classe III	IRIA SCHELIGA	137.844,77	41.353,43
Classe III	IRMAOS CANCELIER LTDA	70.571,75	21.171,53
Classe III	IRMAOS DA ROLT LTDA	296.271,52	88.881,46
Classe III	IRMAOS TANITA & CIA LTDA	93.295,90	27.988,77
Classe III	KLABIN S.A.	1.926.635,00	577.990,50
Classe III	KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.	114.406,58	34.321,97
Classe III	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	30.179,84	9.053,95
Classe III	MADEIREIRA ALMAR LTDA	625,87	187,76
Classe III	MADEIREIRA CACIQUE LTDA	194.102,33	58.230,70
Classe III	MADEIREIRA RONDINHA LTDA	151.581,02	45.474,31
Classe III	MADEIREIRA SAO PEDRO DA VACARIA LTDA	1.192.784,79	357.835,44
Classe III	MAURICIO CAILLET S.A.	183.085,20	54.925,56
Classe III	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	712.974,65	213.892,40
Classe III	NKM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA (BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.)	157.308,56	7.865,43
Classe III	NKM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA (ESPÓLIO DE ROSA THOME CONRADO)	255.627,40	12.781,37
Classe III	OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA	196.903,00	59.070,90
Classe III	PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	211.158,94	63.347,68
Classe III	REFLORESTADORA SINCOL LTDA	192.661,12	57.798,34
Classe III	ROSSI & ROSSI	45.070,53	13.521,16
Classe III	SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.730,96	1.119,29
Classe III	SERMADEIRAS - IND. COM. MADEIRA LTDA	517.867,08	155.360,12
Classe III	SERRARIA SANTA HILDA LTDA	274.688,64	82.406,59
Classe III	SERRARIA TRES MARFIM LTDA	101.063,63	30.319,09
Classe III	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A - (ITAÚ UNIBANCO S/A)	4.760.463,61	1.428.139,08
Classe III	STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A.	3.188.902,88	956.670,86
Classe III	TRANSPORTES SCOMAPI LTDA	684.105,27	205.231,58
Classe III	TRR GILIOLI LTDA	128.321,76	38.496,53
Classe III	VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	781.636,60	234.490,98
Classe III	WALTER SEITZ	101.063,63	30.319,09
Classe III	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	219.126,70	65.738,01
Classe III	MARIO WOHLKE STECZ	97.681,03	29.304,31
Classe III	FEZER INDUSTRIA MECANICA S.A	107.822,31	32.346,69
<b>Classe III Total</b>		<b>84.101.303,63</b>	<b>25.127.157,10</b>
Classe IV	A. NEUMANN & J. NEUMANN LTDA	14.782,07	14.782,07
Classe IV	ADENILSON APARECIDO VIEIRA - (C. A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS)	81.153,94	81.153,94
Classe IV	ARTIBANO PACKER	1.691.279,79	1.691.279,79
Classe IV	FLORESTAL AGROPECUARIA LAR LTDA	64.508,80	64.508,80
Classe IV	JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	58.348,80	58.348,80
Classe IV	LUIZ ADILSON KAZMIERCZAK	3.600,00	3.600,00
Classe IV	MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	14.109,04	14.109,04
Classe IV	NKM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA (PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA)	5.423.313,75	277.372,99
Classe IV	RUTCKEVISKI COMPANHIA LIMITADA	3.449.356,79	3.449.356,79
Classe IV	UNIFORMISA UNIFORME PROFISSIONAIS LTDA	93.406,12	93.406,12
<b>Classe IV Total</b>		<b>10.893.859,10</b>	<b>5.747.918,34</b>
<b>Total Geral</b>		<b>127.668.572,79</b>	<b>44.981.844,66</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVE M3GTD BYXZT SADLB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2R 4D8QW LH9VY KS8SB



**TJPR 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR**

## SENTENÇA

**Processo:** 0017770-54.2025.8.16.0019  
**Classe Processual:** Habilitação de Crédito  
**Assunto Principal:** Recuperação extrajudicial  
**Valor da Causa:** R\$344.935,68  
**Requerente(s):** • RUTCHEVISKI & CIA LTDA  
**Requerido(s):** • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

1. Trata-se de ação de habilitação de crédito envolvendo as partes acima nominadas.

2. Determinou-se a emenda da petição inicial nos seguintes termos:

*2. A petição inicial comporta emendas.*

*Se a empresa RUTCHEVISKI & CIA LTDA, EPP foi extinta (mov. 1.4), ela deixou de existir juridicamente e não lhe cabe demandar judicialmente. Se for o caso, caberá aos seus sócios, individualmente e conforme as cotas sociais que lhe cabiam, exercer a pretensão.*

*Ainda, como a extinção da pessoa jurídica equivale à "morte" da pessoa física, deverá ser comprovado que houve a habilitação de sucessores nos autos 0003933-21.2004.8.16.0001 da 18ª Vara Cível de Curitiba – PR, que seria de onde se originou o crédito.*

*Intime-se com prazo de quinze dias, não apenas para regularização da representação processual (com a qualificação dos sócios e juntada de procurações), mas para comprovação da sucessão processual nos autos originais e para que os sócios também recolham as custas processuais referentes ao Distribuidor, Taxa Judiciária e Secretaria, sob pena de cancelamento da distribuição.*

3. Nada disso foi cumprido na emenda do mov. 19.1.

A empresa insiste que deveria permanecer no processo, sendo apenas representada pelo seu único sócio, *Gilberto Rutcheviski*, porque assim figura nos autos 0003933-21.2004.8.16.0001, dos quais se originaram



**TJPR 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR**

o crédito e que, no saneamento daquele feito, reconheceu-se a legitimidade do habilitante para atuar no processo.

A decisão *genérica* de saneamento do feito quanto à análise dos pressupostos processuais foi proferida em 27/10/2006 (mov. 19.6). O encerramento da empresa foi posterior (mov. 1.4, 13/05/2010). Os documentos dos mov. 1.8 e 1.9 não foram levados a registro na JUCEPAR e, portanto, não podem ser considerados como substitutivos do quadro-social.

Logo, o contorcionismo que se faz para que a empresa permaneça como Autora não se sustenta, pois *ela não mais existe juridicamente*. Consequentemente, seus interesses deveriam ser representados pelos sócios (mov. 1.5), na proporção de suas cotas sociais, nos moldes do art. 688, II do CPC (por analogia) c/c art. 1.033, V e art. 1.108 do CC/02.

Oportunizou-se à Autora a substituição do polo ativo. Havendo recusa, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe.

Em razão do exposto, **indefiro a petição inicial** (CPC, art. 485, I c/c art. 330, IV).

Ainda, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, pois, tendo sido a empresa encerrada, ainda que por determinação legal, não se comprovou que houve a liquidação de seus ativos e, portanto, que não teria condições de custear o processo. Assim, caberá aos seus sócios responderem pelas custas processuais nas proporções de suas cotas sociais (o que poderá ser oportunamente apurado junto à JUCEPAR, já que veio aos autos apenas a certidão simplificada).

P. R. II.

Se forem interpostos embargos de declaração cuja pretensão seja infringente, a medida será considerada meramente protelatória, ensejando aplicação da multa do art. 1.026, §2º do CPC.

Por fim, tendo sido apresentada a mesma argumentação no mov. 2270.1 dos autos 0001235-39.2019.8.16.0123 de recuperação judicial,



**TJPR 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR**

está a Secretaria dispensada de lá cumprir a determinação de intimação pessoal<sup>1</sup>, cabendo ao d. Relator do recurso analisar as condições de admissibilidade do recurso em circunstâncias tais.

Independentemente do trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos 0001235-39.2019.8.16.0123.

Ponta Grossa, data e horário de inserção do arquivo no sistema.

*Daniela Flávia Miranda*  
*Juíza de Direito*

<sup>1</sup> Caso isso não seja feito espontaneamente, promova-se a intimação dos sócios nominados no mov. 1.7, página 2 (autorizo prévia consulta de endereço no INFOJUD, sem custas à devedora). A intimação deverá ser postal, com prazo de cinco dias.

Interior

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A - CNPJ nº 76.912.492/0001-53

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos 0001235-39.2019.8.16.0123 e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005, foi apresentado o quadro-geral de credores consolidado pelo Administrador Judicial (CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. - mov. 2234.2 dos autos), podendo apresentar impugnação quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, no prazo de 5 dias corridos, sujeita às regras dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

